



Folhas nº 196
Processo nº 289
Rubrica nº 42

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
(Processo n.º 284/2024)

IMPUGNANTE: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.184.220/0001-00.

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 016/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, Central de Ar Medicinal e Gerador de Vácuo Clínico, para atender o Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré

I – DA SÍNTESE DO QUESTIONAMENTO.

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00, ingressou com impugnação ao edital requerendo a alteração deste, alegando, em suma, que *“há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, bem como por Centrais ou Compressores de Ar Comprimido com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital”. (...) “Assim, o Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia é suficiente para a comprovação e exigência contida no Edital, devendo a requisição do documento fornecido pelo CRF ser suprimido, ou requerido de modo facultativo, a fim de assim, haja maior competitividade no Certame, por empresas fornecedoras dos gases requeridos.”*

II- DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do disposto no item 14 do Edital, *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição no dia 06/01/2025 e, considerando que a abertura do Pregão está agendada para o dia 09/01/2025, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, prazo



Folhas nº 197
Processo nº 284
Rubrica nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

e etc).

A participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismo. Imperioso destacar que todos os julgados deste pregoeiro encontram-se amparados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital de regência do certame traz em seu item 7.9 os requisitos de habilitação técnica mínimos exigidos para a boa execução do objeto e, dentre eles, o registro de profissional no Conselho Regional de Farmácia (CRF), exigência esta impugnada na peça em questão.

O objeto do edital abrange a produção in situ de gases medicinais, com destaque para o oxigênio, considerado um insumo químico essencial ao cuidado e tratamento de pacientes em unidades de saúde. Nesse contexto, o Registro no CREA se apresenta como indispensável para as atividades de instalação, manutenção e operação de sistemas técnicos como usinas geradoras de oxigênio, centrais de ar medicinal e sistemas de vácuo clínico. Tais atividades exigem supervisão e responsabilidade técnica de engenheiros registrados no CREA.

Da mesma sorte a produção de oxigênio medicinal envolve processos químicos e técnicos relacionados diretamente à área de atuação de profissionais registrados no Conselho Regional de Química (CRQ). Conforme estabelecido na Lei nº 2.800/1956, o químico é o profissional qualificado para acompanhar e supervisionar a produção de insumos químicos, como os gases medicinais. A presença deste profissional assegura a qualidade, segurança e adequação do produto às normas regulatórias.

Por derradeiro, e em conformidade com a Resolução nº 731/2022 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), o farmacêutico possui competências específicas no acompanhamento e controle de gases medicinais elevados a insumos terapêuticos. Sua atuação é indispensável para garantir o atendimento às normas da Anvisa e a segurança no uso desses gases no tratamento de pacientes, o que implica na exigência deste profissional regularmente inscrito no CRF.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 67, a possibilidade de exigência de qualificação técnica e profissional, incluindo registro nos conselhos competentes, desde que relacionados ao objeto da licitação.

Diante da análise apresentada, conclui-se que as exigências do edital são pertinentes ao objeto e amparadas na legislação e regulamentação aplicáveis. A presença de profissionais registrados no CREA, CRQ e CRF é indispensável para



Folhas nº 198
Processo nº 289
Rubrica nº 42

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

assegurar a produção, instalação e manutenção dos sistemas descritos no edital, garantindo a segurança, eficiência e conformidade técnica.

IV - CONCLUSÃO

Logo diante de todo exposto, a decisão cabível para o caso é de conhecer da impugnação e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Por fim, comunique a Impugnante e em seguida cadastre a referida Decisão no Portal Compras Públicas.

Alto Alegre do Pindaré, 08 de Janeiro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação